

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2017

(Do Sr. JHC)

Requer o envio de pedido de informações ao Sr. Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para que esclareça qual foi a legislação e o sistema/método utilizados para a divisão da Bacia Petrolífera Alagoas-Sergipe, bem como envie todos os atos e processos administrativos relativos ao tema.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno e no Título IV do Decreto-Lei nº 200, de 1967, notadamente no seu art. 26, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para que envie todos os atos e processos administrativos sob sua alçada relativos à divisão da Bacia Petrolífera Alagoas-Sergipe, bem como, no exercício do poder de supervisão ministerial, solicite ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (órgão vinculado ao supracitado Ministério, nos termos do Decreto 4.740, de 2003) que especifique e esclareça qual foi a legislação e o sistema/método utilizados para a divisão da supracitada Bacia e também envie todos os atos e processos administrativos relativos ao tema existentes naquele Instituto.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Agência Nacional do Petróleo: “A Bacia de Sergipe-Alagoas (Figura 1) está situada na margem continental da região nordeste do Brasil, abrangendo parte dos estados de Sergipe, Alagoas e uma pequena porção do estado de Pernambuco. Em mapa, tem forma alongada na direção NE com 350 km de extensão e 35 km de largura média em terra. Apresenta área total de 44.370 km², sendo 31.750 km² em mar até a cota batimétrica de 3.000 m e 12.620 km² na porção terrestre. Limita-se a norte com a Bacia de Pernambuco-Paraíba pelo Alto de Maragogi, e a sul tem seu limite geográfico com a Bacia de Jacuípe representado pela Plataforma de Estância na porção emersa e pelo sistema de falhas do VazaBarris na porção oceânica. O limite oeste, com o embasamento cristalino precambriano, é marcado por sistemas de falhas distensionais e estruturas

associadas. O limite interno entre as sub-bacias de Sergipe e Alagoas é dado pelo Alto de Japoatã-Penedo”.

O grande potencial biótico e econômico da área abrangida pela Bacia em comento e o imperativo de perene respeito ao Pacto Federativo demanda que a delimitação divisória seja realizada em plena conformidade com a lei e com a utilização de critérios, métodos e sistemas rígidos, claros e justos.

Pelo exposto, indispensável o envio de todos os atos e processos administrativos, bem como os respetivos esclarecimentos de natureza técnica, legal e administrativa, relativos à divisão da Bacia Petrolífera Alagoas-Sergipe submetidos à alçada do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Sala das Sessões, de 2017.

JHC
Deputado Federal